

LEI Nº 222/80

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1981, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS DO TESOIRO NACIONAL ESTIMA A RECEITA EM CR\$ 304.523.427,00 (TREZENTOS E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS) E FIXA A DESPESA EM IGUAL QUANTIA.

ART. 2º - FICAM APROVADAS AS EMENDAS PROPOSTAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL AO MESMO ORÇAMENTO.

ART. 3º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS, RENDAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS, INCLUSIVE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A 1º DE JANEIRO DE 1981, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , EM 12 DE DEZEMBRO DE 1980.